



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO**

PROCESSO Nº 77/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO.**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando:

- a) O princípio da autotutela, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos a qualquer tempo, conforme súmula 473 do STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- b) o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que traz

A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente motivado.

Justifica-se a anulação do certame licitatório na modalidade pregão, tendo em vista a constatação de erro formal na composição do edital, especificamente no item **1. DO OBJETO**. Após a publicação do processo, foi identificado erro formal insanável na descrição dos itens licitados. Observou-se que o edital conta com 5 (cinco) itens, sendo, 5 itens **IDÊNTICOS**, de diferentes setores. Tal erro, afeta a competitividade, lisura e clareza do processo.

Observa-se que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece princípios e diretrizes que devem ser observados quando se opta por reunir demandas de vários setores em um só certame. De acordo com o art. 11, inciso I, “A licitação e a execução do contrato devem observar o princípio do planejamento (LEI 14.133/2021)”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Entende-se que a junção de itens pode ser admitida desde que esteja devidamente planejada e justificada com base em critérios técnicos, como ganhos de escala, otimização de recursos e economia de tempo e de processos.

Ainda nesse sentido, a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, devendo ser pautada pelos princípios da economicidade e da eficiência.

O erro detectado compromete a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a economicidade da contratação, além de poder gerar vícios na futura execução contratual. Entende-se que se for dada sequência ao certame licitatório, a administração poderá ter 5 (cinco) valores distintos para o mesmo item e talvez, num mesmo contrato; além disso, a divisão de um mesmo objeto entre diversos fornecedores poderá gerar dificuldade no controle e gestão do contrato.

Tais inconsistências caracterizam vício que afeta a legalidade e a transparência do processo licitatório, tornando indispensável a anulação do certame, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei 14.133/2021.

**Diante disso, a Administração Pública opta por anular o procedimento, com vistas à correção do Edital e Termo de Referência e posterior relançamento da licitação, assegurando-se o adequado planejamento, a correta especificação dos itens e a lisura do processo.**

São Pedro do Butiá, em 02 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
NARCISO LUIS LENZ  
Prefeito Municipal